



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CNPJ 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1239/98, de 10 de Novembro de 1.998**

*Cria a Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas de Indianópolis (COMSBHI).*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no Município de Indianópolis a Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas de Indianópolis (COMSBHI), como órgão de assessoramento à Administração Pública, na área de proteção e conservação da sub-bacia hidrográfica do Município de Indianópolis.

**Art. 2º.** A COMSBHI, será composta por doze membros, na seguinte ordem:

(COPASA);

Indianópolis;

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II - um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal,

III - um representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais

IV - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de

V - dois representante da Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira;

VI - um representante do Conselho Comunitário de Campo Alegre;

VII - um representante do Conselho Comunitário de Angico;

VIII - dois representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);

IX - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão relacionados nos incisos II ao IX, serão indicados pelos setores que representam e designados pelo Prefeito, por meio de decreto, para exercer suas funções.

**Art. 3º.** Os membros da COMSBHI não serão remunerados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único .** O mandato dos membros da COMSBHI, será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitido apenas uma recondução.

**Art. 4º .** A COMSBHI tem por finalidade gerir a política de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente de Indianópolis, com destaque para o aspecto hidrográfico, numa integração com órgãos públicos e privados.

**Art. 5º .** Compete à COMSBHI.

I - elaborar e executar projetos e programas de recuperação das sub-bacias da região;

II - recuperar as bacias hidrográficas da microrregião, priorizando-se a sub-bacia do córrego Lava-Pés, por ser o manancial de água que abastece a cidade de Indianópolis;

III - promover campanhas educacionais, encontros, palestras, filmes, documentários, em todo o Município, com o envolvimento prioritário de proprietários ribeirinhos;

IV - planejar adotar e executar projetos e medidas conjuntas com outros órgãos e entidades destinados a recuperar, promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da sub-bacia hidrográfica da microrregião de Indianópolis.

V - criar grupos de trabalho ou estudo, construir comissões permanentes ou transitórias, caracterizadas pela execução de tarefas ou trabalhos específicos de duração pré-fixados;

VI - promover e apoiar a integração nos níveis Federal, Estadual e Municipais em aspectos relacionados ao apoio técnico e estabelecimento de negociação de recursos financeiros;

VII - elaborar propostas, projetos técnicos e estudos sobre a matéria relativa ao campo de interesse da COMSBHI.

**Parágrafo Único .** Para cumprimento de seus objetivos a COMSBHI poderá:

I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos, ajustes de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público e de seus órgãos e entidades, bem como de iniciativa privada, no âmbito nacional ou internacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** . A COMSBHI será dirigida por um conselho Diretor e um Conselho Fiscal, cuja atribuição e forma de funcionamento serão estabelecidas no regimento interno da Comissão, compostos da seguinte forma:

I - Conselho Diretor:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Vice Presidente;
- c) um Diretor Secretário;
- d) um Diretor Financeiro;

II - Conselho Fiscal:

- a) três membros titulares
- b) três membros suplentes, os quais deverão ser eleitos em assembléia, juntamente com o Conselho Diretor.

**Art. 7º** . Os componentes dos Conselhos Diretor e Fiscal, de que trata o artigo anterior, deverão ser eleitos entre os membros da COMSBHI.

**Art. 8º** . Após a criação da COMSBHI, esta terá um prazo de sessenta dias para apresentar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 9º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 10 de Novembro de 1.998.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal